

40ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CMO CONSTRUTORA LTDA.

NIRE: 5220057228-1

CNPJ nº: 02.802.833/0001-00

Pelo presente instrumento particular, (a) **MOACYR SOARES MOREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CREA-GO 2532/D, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 690, Qda. 133, Lte. 01/14, Apartamento 2000, Ed. The Place, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-010, portador da Carteira de Identidade nº. 441.020, expedida pela SSP-GO e CPF/MF nº. 168.559.811-00; (b) **MM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua T 55, Qda. 99, Ltes. 11 a 14, sala 605, 6º andar, Ed. Cond. Walk Bueno Business and Life, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170, inscrita no CNPJ sob o nº 38.441.698/0001-53, neste ato representada por seus administradores (i) **MARCELO MOREIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA-GO 15294-D, casado sob o regime de separação total de bens, Carteira de Identidade RG nº. 4.566.269-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.538.461-45, residente e domiciliado à Avenida T-12, Qda. 125, Lts. 19,19A/20A, S/N, Apto. 3102, Bloco Apolo, Ed. Zeus Park Hall's, Setor Bueno, CEP 74.223-080, Goiânia-GO; e (ii) **MARCO AURÉLIO MOREIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado sob o regime de separação absoluta de bens, residente e domiciliado à Rua Acapu, Qd L3, Lt. 06, S/N, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-534, portador da CNH nº. 04281559108, expedida pela SNT-GO e CPF/MF nº. 032.670.771-92; e (c) **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileira, Engenheira Eletricista, casada em comunhão parcial de bens, inscrita no CREA sob o nº 2999/DGO e no CPF sob nº 158.683.971-34, carteira de identidade RG nº 748.556 – SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida T-15, nº 690, Qd. 133, Lt. 01/14, Apartamento 2000, Ed. The Place, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-010, únicos sócios da sociedade denominada **CMO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T 55, Qda. 99, Lotes 11 a 14, salas 607 a 615, 6º andar, Ed. Cond. Walk Bueno Business and Life, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 5220057228-1, em sessão de 07/10/1986, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.802.833/0001-00, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Ementa:

- 01 – Transformação do Tipo Societário;
- 02 – Conversão das Quotas em Ações;
- 03 – Alteração da Denominação Social;
- 04 – Aprovação do Estatuto social;
- 05 – Eleição da Diretoria.

Cláusula Primeira – Transformação do Tipo Societário

Os sócios resolveram, unanimemente, transformar o tipo societário da **CMO CONSTRUTORA LTDA.** de sociedade limitada para sociedade anônima, de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio e o atual objeto social.

Cláusula Segunda – Conversão das Quotas em Ações Ordinárias

Em decorrência da transformação do tipo societário os sócios deliberam a conversão das 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas em que se divide o capital social em igual número de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (2.500.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma), mantendo-se igual número de sócios e o mesmo capital social, distribuindo-se as ações aos sócios na mesma proporção das quotas convertidas, conforme boletim de subscrição anexo (**anexo II**).

Cláusula Terceira – Denominação Social

Como consequência da alteração do tipo societário, a denominação da sociedade passa a ser **CMO CONSTRUTORA S.A.**

Cláusula Quarta – Aprovação do Estatuto Social

Os sócios aprovam, por unanimidade, o estatuto social anexo à presente alteração (**anexo I**), que passará a reger a sociedade.

Cláusula Quinta – Eleição da Diretoria

Foram eleitos, por aclamação, para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia, pelos próximos 03 (três) anos, compreendendo o período de 09/09/2024 a 08/09/2027, os Senhores **MOACYR SOARES MOREIRA**, **MARCELO MOREIRA**, e **MARCO AURÉLIO MOREIRA**, ambos já qualificados.

Parágrafo Primeiro – Remuneração

Por decisão unânime, foi deliberado que a remuneração de cada diretor será de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Parágrafo Segundo – Declaração de Desimpedimento

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia, 09 de setembro de 2024.

Sócios/Acionistas

MOACYR SOARES MOREIRA **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA**
MM PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARCELO MOREIRA **MARCO AURÉLIO MOREIRA**

Diretores Eleitos:

MOACYR SOARES MOREIRA **MARCELO MOREIRA**
MARCO AURÉLIO MOREIRA

Anexo I – Estatuto Social da CMO CONSTRUTORA S/A CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CMO CONSTRUTORA S.A.**, é uma sociedade por ações (a “Companhia”), de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T55, Qda. 99, Lotes 11 a 14, salas 607 a 615, 6º andar, Ed. Cond. Walk Bueno Business and Life, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170.

Parágrafo Único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades:

- Incorporação Imobiliária – CNAE 4110-7/00;
- Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- Desmembramento e remembramento de terrenos – CNAE 6810-2/03;
- Locação de imóveis próprios – CNAE 6810-2/02.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante da Companhia.

Parágrafo 4º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global ou individualizado da remuneração da Diretoria.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 8º. A Diretoria da Companhia será composta por três diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 9º. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 10. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sempre que o interesse social assim exigir. As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, e as deliberações serão tomadas por maioria de voto dos membros da Diretoria, computados os votos proferidos na forma dos Parágrafos Primeiro e Quarto deste artigo. Os trabalhos das reuniões da Diretoria serão dirigidos por um presidente escolhido pelos presentes, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail, entregue ao Presidente da reunião.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas no prazo máximo de 180 (sessenta) dias para a eleição e recomposição da Diretoria.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação via teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação será considerada presença pessoal do Diretor em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 11. Compete à Diretoria, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá obter prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, por acionistas representando pelo menos 51% do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- qualquer proposta para modificação na política de distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Companhia;
- aprovação do relatório da administração da Companhia;
- aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e das metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente da Companhia;
- qualquer aumento de capital, bem como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria da Companhia;
- qualquer alterações do Estatuto Social da Companhia, inclusive, mas não se limitando a aumento do capital, desdobramento ou grupamento de ações, bem como qualquer redução do capital social;
- fusão, incorporação e cisão envolvendo a Companhia;
- pedido ou suspensão de liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou outro procedimento voluntário de reorganização financeira da Companhia;
- emissão de quaisquer debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 12. A Companhia considerará-se obrigada quando: (i) representada conjuntamente por dois de seus Diretores; ou (ii) por 01 (um) procurador, com poderes especiais, devidamente constituído.

Parágrafo Único. As procurações em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores, devendo conter seus poderes devidamente especificados bem como seus prazos de validade, sendo vedado a qualquer procurador substabelecer os poderes que lhe tenham sido conferidos, salvo no caso de procurações com poderes *ad judicia*, as quais poderão ter seus poderes substabelecidos e prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em

lei, dentre os quais a aprovação das demonstrações financeiras.

Artigo 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 15. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer um dos Diretores ou acionistas da Companhia e presididas por aquele indicado entre os acionistas presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pelos votos dos acionistas titulares de pelo menos 51% das ações votantes, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Do Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FISCAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 17. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º. Até 80% dos lucros do exercício poderá ser destinado a constituição de reserva para reinvestimento no desenvolvimento de novos negócios, devendo o valor da reserva a ser constituída estar amparado em orçamento aprovado para lançamento de novos empreendimentos, para quais ainda não foi constituída referida reserva, a qual não poderá exceder a 80% do capital social.

Parágrafo 4º. O saldo de lucros remanescente, após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observadas as prescrições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 6º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo Único. No tocante aos procedimentos para liquidação, em tudo o que for omissivo do presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 21. Obedecido o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial da ação, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para essa finalidade e devidamente aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 1º. O valor do reembolso será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial, que deverá ficar pronto em até sessenta dias após da data do evento, e as demais a cada trinta dias subsequentes.

Parágrafo 2º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulada da data do evento até a data do pagamento.

Parágrafo 3º. O balanço especial de que trata o caput deverá ser elaborado por profissionais especializados, os quais avaliarão os ativos e passivos da Sociedade de acordo com os critérios de avaliação definidos na Lei nº 6.404/1976, combinados com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo contemplar, quando aplicável, os intangíveis.

Artigo 22. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação local, na versão impressa ou eletrônica.

Acionistas:

MOACYR SOARES MOREIRA

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA

MM PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCELO MOREIRA

MARCO AURÉLIO MOREIRA

Advogado:

Claudoarte Gomes dos Santos

OAB/GO nº 30.640

Anexo II - Boletim de Subscrição

da Sociedade por Ações denominada de **CMO CONSTRUTORA S.A.**

NIRE: 5220057228-1

CNPJ nº: 02.802.833/0001-00

AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS (ON):

1. Subscritor: **MOACYR SOARES MOREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CREA-GO 2532/D, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 690, Qda. 133, Lte. 01/14, Apartamento 2000, Ed. The Place, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-010, portador da Carteira de Identidade nº. 441.020, expedida pela SSP-GO e CPF/MF nº. 168.559.811-00;

1.1. Número de ações ordinárias nominativas subscritas: 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real);

1.2. Preço de emissão: R\$ 1,00 (um real);

1.3. Valor total de subscrição: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);

1.4. Forma e prazo de integralização: já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

2. **MM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na R T55, Qda. 99, Ltes. 11 a 14, sala 605, 6º andar, Ed. Cond. Walk Bueno Business and Life, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170, inscrita no CNPJ sob o nº 38.441.698/0001-53;

2.1. Número de ações ordinárias nominativas subscritas: 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real);

2.2. Preço de emissão: R\$ 1,00 (um real);

2.3. Valor total de subscrição: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

2.4. Forma e prazo de integralização: já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

3. **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileira, Engenheira Eletricista, casada em comunhão parcial de bens, inscrita no CREA sob o nº 2999/DGO e no CPF sob nº 158.683.971-34, carteira de identidade RG nº 748.556 – SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida T-15, nº 690, Qd. 133, Lt. 01/14, Apartamento 2000, Ed. The Place, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-010;

3.1. Número de ações ordinárias nominativas subscritas: 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real);

3.2. Preço de emissão: R\$ 1,00 (um real);

3.3. Valor total de subscrição: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.4. Forma e prazo de integralização: já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

MOACYR SOARES MOREIRA

MM PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCELO MOREIRA

MARCO AURÉLIO MOREIRA

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA